



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RUA D. DONA CAROLINA 455 - CEP 95680-000

### Ata de Apuração de Resultado de Licitações

Aos 07/01/21, os fornecedores a seguir identificados, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal 4.633 de 06 de setembro de 2005, e demais normas legais aplicáveis, assumem o compromisso de fornecimento, de acordo com preços, prazos e condições especificadas, conforme processo licitatório 57/2020, a Comissão de Pregão, com a participação das empresas relacionadas abaixo:

#### J R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

1 - A presente ATA tem por objeto Registro de Preços para aquisição de água mineral para os prédios da Prefeitura Municipal de Canela, a serem adquiridos de forma fracionada pelo período de um ano, conforme especificações, quantidades, preços, para as Secretarias Municipais de Canela/RS e licitantes/fornecedores indicados abaixo.

Item	Quantidade	Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1: Lote 1				
1	500,0000	UN BOMBONA AGUA MINERAL 20 LITROS Código do Produto: 5992 J R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	12,0000	6.000,00
2	20,0000	UN ÁGUA MINERAL 500ML SEM GÁS - FARDO COM 12 UNIDADES Código do Produto: 17730 J R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	10,0000	200,00
3	20,0000	UN ÁGUA MINERAL 500ML COM GÁS - FARDO COM 12 UNIDADES Código do Produto: 17729 J R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	11,0000	220,00
4	10,0000	UN COPO ÁGUA MINERAL 200 ML SEM GÁS - CAIXA COM 48 UNIDADES Código do Produto: 17731 J R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	26,4000	264,00

2 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá **validade por 12 (doze) meses**, contados após a data de sua publicação no site do município. [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) no link Publicações Legais - Atas de Registro de Preços.

2.1 - O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3 - O licitante/fornecedor deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital 57/2020, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4 - A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

5 - A licitante/fornecedor, compromete-se a manter durante a vigência da presente ATA, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.

6 - Fica eleito o FORO da Comarca de Canela/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ATA.

7 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 4.666/05 e demais normas cabíveis.

Canela, 18 de janeiro de 2021  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal